CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 7119/2019

Ementa

Altera o art. 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/04/2019	**10/04/2019**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5/2019 - Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

Status de Vigência

Em vigor

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

Aut. Nº 033/19
P.L. Nº 005/19
Publ.: 10/04/19 - pág. 8

LEI Nº 7.119, DE 05 DE ABRIL DE 2019

Altera o artigo 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 4º da Lei nº 4.905, de 25 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes de Indaiatuba - COMESP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º -

I - o Secretário Municipal de Esportes, membro nato;

II - 1 (um) representante de livre escolha do Prefeito Municipal, dentre pessoas de elevada expressão cívica e de notórios conhecimentos e experiência em matéria desportiva;

III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Administração;

V - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo da imprensa local, ou, na sua falta, pelos órgãos de imprensa local;

VI - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo das Ligas ou Associações Esportivas, ou, na sua falta, pela Liga ou Associações Esportivas de Indaiatuba;

VII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes de lazer e atividades esportivas, ou, na sua falta, pelos clubes de lazer e atividades esportivas de Indaiatuba;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo órgão associativo dos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba, ou, na sua falta, um representante indicado pelos clubes amadores esportivos e sociais de Indaiatuba;

IX - 1 (um) representante do futebol masculino profissional, indicado pelo Esporte Clube Primavera;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa

X - 1 (um) representante do esporte feminino em Indaiatuba, indicado pelo Secretário Municipal de Esporte

....." **(NR)**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 05 de abril de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicado no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de abril de 2019.